



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Os custos relacionados à operacionalização, ao desenvolvimento e à integração dos sistemas de apuração, arrecadação e gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) serão arcados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e pelos demais órgãos e entidades responsáveis pela gestão desses sistemas.

Parágrafo único. Parágrafo único. Os custos de que trata o caput deste artigo correrão à conta das dotações destinadas à operacionalização do IBS e da CBS.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar a responsabilidade compartilhada entre os órgãos diretamente envolvidos na gestão e operacionalização dos sistemas de apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), destacando o papel do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), como ente central na governança do IBS, ao lado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Além disso, a menção expressa às dotações destinadas tanto ao IBS quanto à CBS confere maior precisão e segurança jurídica, compatibilizando a norma com a repartição de receitas e a previsão orçamentária.



A medida reforça a eficiência, a isonomia e a funcionalidade do sistema, evitando a transferência indevida de encargos financeiros ao setor privado.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

